CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Presidência

473 10:42' 07.04.15
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que as alterações introduzidas nos artigos 13, 17 e 18 da Resolução n.º 15, de 16 de dezembro de 2013, através da Resolução n.º 44, de 04 de novembro de 2009, em quase sua totalidade, conflitam com a competência privativa que tem o Presidente desta Casa de Leis em dirigir as ações administrativas da sua Secretaria da Câmara Municipal de Belém, especialmente com os casos que dizem respeito exclusivamente ao ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que conceitualmente ordenador de despesa é necessariamente uma autoridade administrativa, de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos financeiros. Assim, a função de ordenador de despesa está intimamente ligada à atividade administrativa de execução orçamentária da despesa, envolvendo responsabilidade gerencial de recursos públicos. (Decreto Lei n.º 200/67, art. 80, § 1º);

CONSIDERANDO que, nessa circunstância, para identificação do ordenador de despesa é importante que este só possa ser considerado quando investido de autoridade administrativa, via de conseqüência, não podendo ser reconhecido na pessoa de outro agente, que não o titular do cargo administrativo. Por isso, o simples subscritor de empenho, o agente que realiza a liquidação da despesa ou o seu pagamento, em princípio, não pode ser identificado como o ordenador de despesa. Sendo assim, ordenador de despesa é a autoridade administrativa, o responsável-mor, com poderes e competência para determinar ou não a realização da despesa, de cujo ato gerencial surge a obrigação de justificar o bom e o regular uso dos dinheiros públicos;

CONSIDERANDO, dessa forma, que Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os dinheiros e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é o Presidente do Poder Legislativo que ostenta a condição de Ordenador de Despesa originário, por possuir competências e atribuições fixadas em lei e regulamentos, para administrar a organização estatal, aplicando os recursos financeiros postos a sua disposição. Portanto, sendo o presidente da Câmara a figura central do Poder Legislativo, ele, e somente ele, deve figurar regimentalmente como responsável pela gestão fiscal, e ser o agente obrigado a prestar contas do gerenciamento fiscal efetuado, por ser ele o responsável pelos procedimentos operacionais que envolvem a gestão dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2015, DE DE DE 2015.

Suprime os incisos XXV e XXVII do artigo 13, altera o item 12 e suprime o item 13 do artigo 17, e suprime os itens 7 e 8 do artigo 18, todos da Resolução n.º 15, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e sua Comissão Executiva promulga e seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos XXV e XXVII do artigo 13 da Resolução n.º 15, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º O item 12 do artigo 17 da Resolução n.º 15, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12. fiscalizar a execução de despesas."

Art. 3º Ficam suprimidos os itens 13 do artigo 17 e os itens 7 e 8 do artigo 18 da Resolução n.º 15, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2015.

Vereador VICTOR CUNHA
1º Secretário da CMB